

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autor: Anderson Barbosa da Silva

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do despejo irregular de águas servidas nas vias públicas do Município de Extremoz, estabelece medidas de fiscalização e penalidades, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o despejo, lançamento ou escoamento irregular de águas servidas, esgoto, resíduos líquidos domésticos ou comerciais nas vias públicas, calçadas, canteiros, galerias pluviais, terrenos públicos e demais espaços urbanos do Município de Extremoz/RN.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se águas servidas todo e qualquer líquido proveniente de residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou similares, oriundos de pias, tanques, lavanderias, banheiros, cozinhas, fossas ou quaisquer sistemas de utilização de água não potável.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com os órgãos competentes, realizar a fiscalização, apuração das denúncias e aplicação das medidas administrativas previstas nesta Lei.

Art. 4º Constatada a irregularidade, o responsável estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito para regularização imediata;

II – multa administrativa, conforme regulamentação do Poder Executivo;

III – aplicação de multa em dobro em caso de reincidência;

IV – demais sanções cabíveis previstas na legislação ambiental e sanitária vigente.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas aplicadas deverão ser destinados a ações de limpeza urbana, drenagem, saneamento básico e educação ambiental no Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização junto à população sobre os impactos ambientais e sanitários causados pelo despejo irregular de águas servidas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/05/2026



Anderson Barbosa da Silva

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade combater o despejo irregular de águas servidas nas vias públicas do Município de Extremoz, problema que vem causando sérios transtornos à população, especialmente em áreas de grande circulação, como a Avenida Carlos Nazareno (antiga Avenida Alcides Araújo).

O lançamento inadequado desses resíduos líquidos provoca deterioração das vias públicas, mau cheiro, proliferação de insetos e doenças, além de comprometer diretamente a saúde pública, a mobilidade urbana e o meio ambiente.

A ausência de fiscalização efetiva e de medidas punitivas específicas acaba contribuindo para o agravamento da situação, tornando necessária a criação de uma legislação municipal que discipline a matéria, fortaleça a atuação da fiscalização e responsabilize os infratores.

Além do caráter punitivo, a proposta também possui viés educativo, incentivando campanhas de conscientização para orientar a população sobre os impactos ambientais e sanitários causados pelo descarte irregular de águas servidas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca promover mais qualidade de vida, preservação ambiental, segurança sanitária e melhoria da infraestrutura urbana do município.

Sala das Sessões, 19/05/2026

Anderson Barbosa da Silva

